ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Lei 650/2010, de 23 de junho de 2010.

Concede Reposição Geral aos servidores do Legislativo Municipal de Itati e da outras Providencias.-.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faz saber que a Câmara Municipal de Itati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. l° - Fica o Poder Legislativo Municipal de Itati, autorizado a efetuar a reposição geral dos servidores, consoante estabelecido no art.37,X 10 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 2º - A reposição Salarial terá como índice oficial o percentual acumulado no IGPM (FGV), sendo de 4,79% (quatro vírgula setenta nove por cento).

Art. 3 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13.00.00.00 (Obrigações Patronais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagido 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 23 de junho de 2010.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder a reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo municipal, dentro dos índices estabelecidos pelo governo federal, evitando defasagem salarial.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal